



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 095/2014 ANO V

Divulgação: sexta-feira, 30 de maio de 2014

Publicação: segunda-feira, 02 de junho de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando Antônio N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 750/2014

Estabelece a escala de férias dos juízes do Tribunal de Justiça Militar para o 2º semestre de 2014.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 24, inciso VII, do Regimento Interno, Considerando o disposto no art. 58 do Regimento Interno do TJMMG.

Resolve:

A escala de férias dos juízes do Tribunal de Justiça Militar, referente ao 2º semestre de 2014, é a constante do quadro abaixo:

JUIZ	PERÍODO DE FÉRIAS
Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos	de 1º a 15 de setembro e de 01 a 15 de dezembro
Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha	14 a 28 de julho e 05 a 19 de dezembro
Juiz Fernando José Armando Ribeiro	de 1º a 15 de julho e de 13 a 27 de outubro
Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho	de 25 de setembro a 09 de outubro e de 1º a 15 de dezembro
Juiz Jadir Silva	de 17 a 31 de julho e de 1º a 15 de dezembro
Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino	de 29 de setembro a 08 outubro e de 30 de novembro a 19 de dezembro
Juiz Cel PM James Ferreira Santos	de 17 a 31 de julho e de 29 de setembro a 13 de outubro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2014.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do TJMMG

PORTARIA Nº 751/2014

Estabelece a escala de férias dos juízes de 1ª Instância da Justiça Militar Estadual para o 2º semestre de 2014.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

Considerando o disposto no art. 58 do Regimento Interno do TJMMG.

Resolve:

A escala de férias dos juízes da 1ª Instância da Justiça Militar Estadual, referente ao 2º semestre de 2014, é o constante do quadro abaixo:

JUIZ	PERÍODO DE FÉRIAS
Juíza Daniela de Freitas Marques	de 09 de julho a 07 de agosto
Juiz Paulo Tadeu Rodrigues Rosa	de 22 de setembro a 06 de outubro e de 1º a 15 de dezembro
Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos	de 16 a 30 de julho e de 05 a 19 de dezembro
Juiz André de Mourão Motta	de 15 a 29 de setembro e de 17 de novembro a 1º de dezembro
Juiz Paulo Eduardo Andrade Reis	de 31 de outubro a 14 de novembro e de 17 de novembro a 1º de dezembro
Juiz João Libério da Cunha	de 11 a 25 de agosto e de 10 a 24 de outubro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2014.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do TJMMG

RESOLUÇÃO N.º 143/2014

Dispõe sobre os critérios de apuração e informação da Meta Específica para o segmento da Justiça Militar estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, de acordo com o art. 21, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e enviar ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ as informações relativas ao cumprimento da Meta Específica de 2014 – segmento da Justiça Militar –, que consiste em “julgar, em até 120 dias, 90%, no 1.º grau e 95%, no 2.º grau, dos processos originários e recursos, cíveis e criminais, e os processos de natureza especial, na Justiça Militar Estadual”;

RESOLVE:

Art. 1.º - Devem ser considerados, para cálculo do acervo da meta e do volume de julgamentos, os feitos cíveis e criminais distribuídos aos 1º e 2º Graus a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 1º - No primeiro grau serão considerados os processos cíveis relativos a mandados de segurança e embargos de declaração, e os processos criminais de deserção, agravo em execução, recursos em sentido estrito, correições parciais e embargos de declaração.

§ 2º - No segundo grau serão considerados todos os recursos, bem como os feitos de competência originária.

§ 3º - A contagem do prazo terá por termo inicial, no primeiro grau:

a) para o processo cível, a data da distribuição da petição inicial ou da interposição do recurso; e
b) na ação penal militar, a data do recebimento da denúncia. Nos casos de aplicação imediata de pena, com base no art. 76 da Lei 9.099/95, da data em que o Ministério Público requerer a designação de audiência preliminar.

§ 4º - A contagem do prazo terá por termo inicial, no segundo grau, a data da distribuição do feito.

Art.2º - Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a por fim ao processo na respectiva instância.

Parágrafo único – as decisões que aplicarem pena nos termos do art.76 da Lei 9.099/95, serão computadas como de julgamento.

Art.3º - Não serão contabilizados como julgados os processos com sentença ou acórdãos anulados.

Art. 4º - Para efeito de contabilização da meta específica, os prazos ficarão suspensos nas seguintes hipóteses:

a) nos processos criminais em que for deferida a suspensão prevista no art.89 da Lei 9.099/95, no art. 454, §4º do CPPM e demais casos previstos em lei para a suspensão do processo;
b) nos processos de perda de posto, patente ou graduação que estiverem suspensos para aguardar o trânsito em julgado da decisão condenatória criminal;

Art. 5º - Cabe a Corregedoria e a Gerência Judiciária enviar ao NEGE, até o décimo dia dos meses de maio, setembro e janeiro de cada ano, as informações relativas ao cumprimento da meta,

respectivamente, aos processos que tramitam no primeiro e segundo grau, conforme Tabela constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - Cabe ao NEGE consolidar as informações e encaminhá-las ao representante do segmento da Justiça Militar no Comitê Gestor da Rede de Governança ou lançá-las no sistema do Conselho Nacional de Justiça, após aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2014.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do TJMMG

ANEXO I
Questionário de Preenchimento
(Resolução nº 143/2014)

Id.	Pergunta	Período
P1	Número de processos e recursos cíveis julgados em até 120 dias.	Quadrimestral
P2	Número de processos e recursos criminais julgados em até 120 dias.	Quadrimestral
P3	Número de ações cíveis originárias julgadas em até 120 dias.	Quadrimestral
P4	Número de ações criminais originárias, incluindo-se os processos em que foram aplicadas penas nos termos do art.76 da Lei 9.099/95, os pedidos de prisão e liberdade provisória, de produção antecipada de provas e no procedimento especial de deserção, julgadas em até 120 dias.	Quadrimestral
P5	Número de processos de natureza especial (representação para perda de graduação, representação para declaração de indignidade/incompatibilidade e conselho de justificação) julgados em até 120 dias.	Quadrimestral
P6	Número total de recursos cíveis distribuídos.	Quadrimestral
P7	Número total de recursos criminais distribuídos.	Quadrimestral
P8	Número total de ações cíveis originárias distribuídas.	Quadrimestral
P9	Número total de ações criminais originárias distribuídas.	Quadrimestral
P10	total de processos de natureza especial (representação para perda de graduação, representação para declaração de indignidade/incompatibilidade e conselho de justificação) distribuídos.	Quadrimestral
P11	Total de processos e recursos cíveis e criminais, ações originárias cíveis e criminais e de natureza especial que ingressaram na instância e que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar à meta.	Quadrimestral
P12	Total de processos e recursos cíveis e criminais, ações originárias cíveis e criminais e de natureza especial que ingressaram na instância e saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento ¹	Quadrimestral

Critério de Preenchimento

- maio de 2014: dados relativos a janeiro a abril de 2014
- setembro de 2014: dados relativos a maio a agosto de 2014

- janeiro de 2015: dados relativos a setembro a dezembro de 2014.

¹ Importante: Além dos casos de suspensão previstos na Lei e de não enquadramento nos critérios da meta, só poderão ser lançados nessa célula (PEspecífica.12), em janeiro de 2015, os processos que em 31.12.2014 ainda não foram julgados e que tenham menos de 120 dias de distribuição, ou seja, referentes ao 3º quadrimestre.

Critério de Cumprimento para o Primeiro Grau

O grau de cumprimento será dado pela seguinte fórmula (PEspecífica.1 + PEssecífica.2 + PEssecífica.3 + PEssecífica.4 + PEssecífica.5) / ((PEspecífica.6 + PEssecífica.7 + PEssecífica.8 + PEssecífica.9 + PEssecífica.10 + PEssecífica.11) – PEssecífica.12) x 1000/9

Critério de Cumprimento para o Segundo Grau

O grau de cumprimento será dado pela seguinte fórmula (PEspecífica.1 + PEssecífica.2 + PEssecífica.3 + PEssecífica.4 + PEssecífica.5) / ((PEspecífica.6 + PEssecífica.7 + PEssecífica.8 + PEssecífica.9 + PEssecífica.10 + PEssecífica.11) – PEssecífica.12) x 1000/9,5

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual ou superior a 100%.

Deferindo:

- suspensão de 25 (vinte e cinco) de férias do Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, previsto para os períodos de 01 a 10/06 e 16 a 30/06/2014, referentes ao 1º semestre de 2014, por necessidade do serviço.

Autorizando:

- a servidora Alexandrina Angela da Silva Neta, JME- 0379-4, a se ausentar do país, sem ônus para o TJMMG, no período de 04/06/2014 a 02/08/2014.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

-licença-saúde requerida pela servidora Heloísa Cota Araújo Silva, JME-0351-4, 01 (um) dia, em 07/05/2014.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0005503-58.2012.9.13.0002

Recorrente: Guilherme Bastos Breder

Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outros

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso extraordinário.

MATÉRIA CIVEL

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0010132-49.2010.9.13.0001

Recorrente: Joaquim Pinto de Alcântara

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000882-78.2013.9.13.0003

Recorrentes: Rodrigo Machado Valadares

Advogados: Mauro Lúcio da Silva (OAB/MG 138756)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora de Justiça: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Juizes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO

ORDINÁRIA, designada para o dia 05/06/2014 (QUINTA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2014.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000155-93.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Alberto Dias Ribeiro

Advogado(s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000157-60.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Alberto Dias Ribeiro

Advogado(s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

APELAÇÃO

Processo n. 0002832-25.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

Apelado: Luciel Orival Dias

Advogada: Vanessa Quirino Aprelini (OAB/MG 141282)

APELAÇÃO

Processo n. 0002666-90.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Diniz (OAB/MG 56746)

Apelado: Carlos Roberto de Matos Filho

Advogado(s): Talita Soares Moran (OAB/MG 096853) e outros

APELAÇÃO

Processo n. 0004394-09.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Alexandre Pereira

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

APELAÇÃO

Processo n. 0005032-45.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Antônio Carlos Alves

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001074-83.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003278-31.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Júlio Cezar Barreto

Advogado(s): Jheander Dias Lopes (OAB/MG 144575)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

SÚMULA DA DECISÃO: deixo de admitir o presente agravo de instrumento, por não se tratar do meio processual adequado para a reforma ou anulação da decisão guerreada.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

56746MG => 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28; 57688MG => 16, 18; 57887MG => 8, 9, 10, 13; 69315MG => 29; 78201MG => 3; 81796MG => 31; 83794MG => 5; 85662MG => 4; 88642MG => 16, 18; 88935MG => 2; 90720MG => 31, 32; 91153MG => 3, 9, 11, 31; 91462MG => 4, 20; 95591MG => 13; 96346MG => 1, 6; 96712MG => 12, 19, 22, 25, 27, 28; 98142MG => 21; 99474MG => 2; 101172MG => 30; 102722MG => 22, 23, 24, 26; 105482MG => 14; 106799MG => 16, 18; 107157MG => 2; 107966MG => 2; 109004MG => 3; 109606MG => 29; 110304MG => 15; 110899MG => 29; 112708MG => 10, 22; 115148MG => 15; 119534MG => 17; 124631MG => 5; 124853MG => 3; 126799MG => 14; 126800MG => 14; 129709MG => 3; 132967MG => 30; 133024MG => 3; 134637MG => 17; 135326MG => 7; 135409MG => 21; 136307MG => 8; 136695MG => 16, 18; 143301MG => 29; 144575MG => 29; 145316MG => 1; 148552MG => 22; 152457MG => 31;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001248-89.2014.9.13.0001

Impetrante: Ten Cel Nerivaldo Izidoro Ribeiro, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante do CPE , => Indeferido a liminar requerida, eis que ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

2 - 0001256-66.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Onirso Balduino de Ramos Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

3 - 0004231-32.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Carlos Roberto da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos formulados pelo autor.

Condenado o autor em custas e honorários, que arbitram em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisl Mordente Martins.

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0001973-15.2013.9.13.0001

Réu: Sebastiao Jose Maria Orsine Silva, Ailton Jorge Faria => A carta precatória expedida para a Comarca de Teófilo Otoni/MG, distribuída sob o nº 0051398-40.2014.8.13.0686, teve audiência designada para a data de 02/06/2014. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

5 - 0004803-85.2012.9.13.0001

Réu: Fabiano de Oliveira Tonaco => Audiência Admonitória designada para o dia 03/06/2014, às 14:15 horas. Adv.: Alexandre da Silva Prado.

6 - 0005187-48.2012.9.13.0001

Réu: Guilherme Gomes de Almeida => Designada a data de 16/06/14, às 13:30 horas, para a realização de proposta de suspensão condicional do processo. Adv.: Daniel Igor Mendonca.

7 - 0012638-61.2011.9.13.0001

Réu: Roni Petter Menezes de Lima => Decretada extinta a punibilidade do CB PM RONI PETTER MENEZES DE LIMA, nos termos do artigo 89, §5º da lei nº 9.099/95. Adv.: Barbara Guilherme Fernandes de Souza.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

8 - 0000299-62.2014.9.13.0002

Exequente: Adilson Vieira Pinto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Leonardo Canabrava Turra.

9 - 0000339-44.2014.9.13.0002

Exequente: Carlos Henrique Batista Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Leonardo Canabrava Turra.

10 - 0000343-81.2014.9.13.0002

Exequente: Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente sobre a juntada de comprovante de depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

11 - 0001239-27.2014.9.13.0002

Exequente: Carlos Henrique Batista Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebida a presente a Execução contra a Fazenda Pública de MG, nos termos em que foi proposta. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior.

12 - 0001257-48.2014.9.13.0002

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

13 - 0001957-58.2013.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Angelo Nataniel Marzulo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intime-se o Estado de Minas Gerais, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre petição do exequente, nas fls. 23, informando o depósito do valor da execução de sentença, na data de 25.05.2014, em seu favor. Adv.: Jose Antonio Aparecido Oliveira, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

14 - 0000312-76.2005.9.13.0002 ou 26301

Investigado: Jose Ailton da Silva, Jose Ailton da Silva, Jose Ailton da Silva => Deferido o pedido da Defesa do investigado Cap PM José Ailton da Silva. Vista à Defesa pelo prazo legal. Adv.: Claudio Luiz Torres, Sandra Carla Teixeira Ferreira, Zoe Ferreira Santos.

15 - 0005033-27.2012.9.13.0002

Réu: Eneas Emanuel Macedo de Oliveira => Fica a defesa intimada para os fins do art. 417, §2º do CPPM. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Luiz Fernando de Oliveira.

16 - 0010065-47.2011.9.13.0002

Réu: Aduino Jose Andrade => Julgado improcedente. Absolvidos dos réus, José Eufrásio Barreto, CAP PM, Amilton Márcio Vital Souza, 2º SGT PM, Aduino José Andrade, 2º SGT PM, Wilmar Balbino dos Santos Filho, CB PM, da acusação de violação ao disposto no artigo 226, 1º, do CPM, com fundamento no estabelecido no artigo 439, alínea "e", do CPPM. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Amilton Marcio Vital Souza => Julgado improcedente. Absolvidos dos réus, José Eufrásio Barreto, CAP PM, Amilton Márcio Vital Souza, 2º SGT PM, Aduino José Andrade, 2º SGT PM, Wilmar Balbino dos

Santos Filho, CB PM, da acusação de violação ao disposto no artigo 226, 1º, do CPM, com fundamento no estabelecido no artigo 439, alínea "e", do CPPM. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Jose Eufrazio Barreto => Julgado improcedente. Absolvidos dos réus, José Eufrásio Barreto, CAP PM, Amilton Márcio Vital Souza, 2º SGT PM, Adauto José Andrade, 2º SGT PM, Wilmar Balbino dos Santos Filho, CB PM, da acusação de violação ao disposto no artigo 226, 1º, do CPM, com fundamento no estabelecido no artigo 439, alínea "e", do CPPM. Adv.: Heitor Notini Monteiro, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Wilmar Balbino dos Santos Filho => Julgado improcedente. Absolvidos dos réus, José Eufrásio Barreto, CAP PM, Amilton Márcio Vital Souza, 2º SGT PM, Adauto José Andrade, 2º SGT PM, Wilmar Balbino dos Santos Filho, CB PM, da acusação de violação ao disposto no artigo 226, 1º, do CPM, com fundamento no estabelecido no artigo 439, alínea "e", do CPPM. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

17 - 0011445-08.2011.9.13.0002

Réu: Wender Charles de Andrade => Audiência Julgamento designada para o dia 07/07/2014, às 13:45 horas. Adv.: Fabio Junior de Souza Rodrigues, Victor Cardoso Soares.

18 - 0012258-35.2011.9.13.0002

Réu: Washington Luiz Pereira => Recebido o recurso de apelação. Fica a Defesa intimada a apresentar as razões, no prazo legal. Adv.: Heitor Notini Monteiro, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende, Silvana Lourenco Lobo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

19 - 0000146-26.2014.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Janine Aires Santana de Araujo.

20 - 0000430-34.2014.9.13.0003

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: 3º Sgt Marco Aurelio Ferreira da Silva, => Vista às partes por cinco dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Antonio Vicente Coelho Campos.

21 - 0001235-84.2014.9.13.0003

Autor: Cb Divino Barbosa Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Concedido ao autor os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12. Com fulcro no artigo 284 do CPC, intimado o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Adv.: Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Paulo Grazianne Alves Ferraz.

22 - 0001253-08.2014.9.13.0003

Autor: Cb Alexandre Coelho Nunes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido o requerimento de tutela antecipada. Concedio ao Autor os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

23 - 0002408-80.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 40,00 (quarenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

24 - 0002549-02.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

25 - 0002761-23.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o

Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Janine Aires Santana de Araujo.

26 - 0002835-77.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

27 - 0002994-20.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Janine Aires Santana de Araujo.

28 - 0003323-32.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 20,00 (vinte reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Janine Aires Santana de Araujo.

MATÉRIA CRIMINAL

29 - 0000079-61.2014.9.13.0003

Réu: Cicero da Rocha Carmo => Declarada extinta a punibilidade do Cb PM Cícero da Rocha Carmo, pelo cumprimento da Transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei 9.099/95. Adv.: Diogo Gilliard Neves Dumont, Fabiano Bonatti, Jheander Dias Lopes, Matheus Henrique Reis Soares.

30 - 0003081-73.2013.9.13.0003

Réu: Alessandro Bonfim Dias Reis => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 10/06/2014, às 14:00 horas. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

31 - 0003446-64.2012.9.13.0003

Réu: Christof de Moura Dias => Designada para o dia 18 (dezoito) de junho de 2014, às 13:30 horas, a audiência de inquirição das testemunhas militares arroladas pela Defesa. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Geraldo Magela Silva, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves.

32 - 0005269-73.2012.9.13.0003

Réu: Andre Luis Bernardes da Silva => Vista à defesa para fins do art. 427, CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.